



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
 Fls \_\_\_\_\_  
 Rub \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° 116/2021/SES/MT**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29021/2021.**

**“AQUISIÇÃO, EM CARÁTER  
 EMERGENCIAL, DE EQUIPAMENTOS  
 (FREEZER E ULTRA FREEZER) PARA  
 ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS  
 DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19),  
 ATENDENDO A NECESSIDADE DE  
 ARQUIVO, PARA ATENDIMENTO AO  
 LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE  
 PÚBLICA DO ESTADO DE MATO  
 GROSSO – LACEN/MT”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa DATAMED LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 38.658.399/0001-75, localizada sítio à Rua José Cláudio Sanches nº 200 Bairro Califórnia em Cidade Belo Horizonte/MG - CEP 30.855-445 telefone (31) 2102-9000 – 2102-9066 – 98321-6481, e-mail: licitacao@datamedweb.com.br, neste ato representado por ANTONIO AUGUSTO CARNEIRO ZUMPANO, portador da Cédula de Identidade nº MG 12.692.965 e inscrito no CPF nº 063.169.026-38.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 29021/2021, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 001/2021/LACEN/GBAVS/SES/MT, Lei nº 13.979/2020, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

ds  
 12



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
 Fls \_\_\_\_\_  
 Rub \_\_\_\_\_

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a “*a aquisição, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de Equipamentos (Freezer e Ultra freezer) para armazenamento de amostras do Novo Coronavírus (Covid19), atendendo a necessidade de arquivo, para atendimento ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – LACEN/MT*”.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

**2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 009/2021**, realizado com fundamento no art. 4º da Lei 13.979/2020.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA O FORNECIMENTO/ENTREGA**

**3.1** Os fornecimentos/entregas serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>UltraFreezer -80°C, vertical com capacidade de 549 litros</b> - Capacidade para armazenar até 400 criocaixas - Faixa de temperatura de -50°C a -86°C - Tela touch screen com tecnologia capacitiva - 02 (dois) compartimentos internos com tampas independentes em poliestireno - Interior opcional em aço inoxidável - 03 (três) Prateleiras internas em aço inoxidável ajustáveis; 01 (uma) prateleira interna fixa; - Tecnologia V-drive para melhor uniformidade da temperatura e economia de energia. - Compressores V-drive funcionam em velocidades variáveis, ajustando as condições de refrigeração de forma automática, gerando baixo consumo e menos calor – Com 02 modos de operação: Padrão e alto rendimento. - Ponto de equalização de pressão, que evita que vácuo se forme no interior dificultando a abertura da porta - Espuma de isolamento expandida com	02	R\$ 136.000,00	R\$ 272.000,00

ds  
 12



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
 Fls \_\_\_\_\_  
 Rub \_\_\_\_\_

	água, eliminado a emissão de produtos químicos e reduz a saída de gases - Funcionamento silencioso menor que 47,5 dB - Interface de usuário touch-screen intuitiva que mostra: Alarmes, abertura da porta, temperatura em 5 pontos do freezer e compressores, condições do freezer, estado do sistema de backup, log de erros e atividades - Display LCD Touch-screen com saída USB e armazenamento de dados de temperatura por até 15 anos - Opção de acesso ao freezer através de cartões codificados - Monitoramento do desempenho e da necessidade de manutenção no próprio display - Display na altura dos olhos para melhor ergonomia - Sistema de alarme com bateria recarregável que permite o monitoramento do freezer mesmo em caso de falta de energia - Locomoção facilitada através do sistema de rodízios com travas.  Dimensões externas: 198,1 x 71,9 x 95,5 cm (A x L x P), dimensões internas: 130,1 x 58,8 x 71,9 cm (A x L x P) com tolerância de 10%. - Especificações elétricas: 208-230V 60Hz. Incluso: Instalação, treinamento, calibração do sensor de temperatura, emissão de QI/QO			
02	<b>Freezer -30 graus – 326 Litros</b> - Degelo automático para uso geral em laboratório. - Capacidade: 326 Litros - Controle microprocessado - Faixa de temperatura: -35°C a -15°C - Pré-ajustado em -30°C - Sistema de refrigeração livre de CFC - Circulação forçada de ar mantém a estabilidade e permite a recuperação da temperatura rapidamente após abertura da porta - Função de Degelo automático permite manter a capacidade de refrigeração otimizada - Tecnologia V-drive(Invensor de frequencia) que fornece melhor uniformidade da temperatura, protegendo amostras e proporcionando melhor	02	R\$ 98.291,65	R\$ 196.583,30

ds  
 LZ



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
 Fls \_\_\_\_\_  
 Rub \_\_\_\_\_

economia de energia. - Função de degelo automático com ciclo guiado por tempo e temperatura permite manter a capacidade de refrigeração otimizada - Funcionamento silencioso menor que 52 dBA - Iluminação interior em LED - Porta com fechamento automático com parada de 90° para auxiliar nas cargas de estoque - Porta sólida - 04 prateleiras inclusas - Bateria de back-up e conexão para alarmes remotos - Controles e display de uso intuitivo - Dimensões internas: 55.4 x 50.8 x 133.1 cm (P x L x A) – Dimensões externas: 79.0 x 61.9 x 185.4 cm (P x L x A), tolerância de 10% nas dimensões internas e externas - Especificações elétricas: 208-230V, 60Hz. Incluso: Instalação, treinamento, calibração do sensor de temperatura e geração de QI/QO			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 468.583,30</b>

**3.1.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 468.583,30 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos).**

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 A contratada ficará obrigada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

**4.1.1** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência de **180 (cento e oitenta) dias**, com **início na data de 14/05/2021 e encerramento em 10/11/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666 de 1993.

4.2.1 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente **pela contratante**, sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de procedimento licitatório.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL**

5.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até **03 (três) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.



**Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

5.2 Local de Entrega dos Produtos: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/MT, RUA THOGO DA SILVA PEREIRA N.º 63, BAIRRO CENTRO - CUIABÁ/MT.

5.3 Início da Entrega dos Produtos: Imediato.

**6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e conforme cronograma emitido pela unidade solicitante, respeitando o prazo de validade de no mínimo 1 ano da data de entrega.

6.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

6.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.4 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

6.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.6 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

ds  
lZ



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
 Fls \_\_\_\_\_  
 Rub \_\_\_\_\_

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 7.1.7 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.8 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 7.1.9 Designar servidores para fiscalizar o contrato;
- 7.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato;

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

<b>Gestor do Contrato</b>	Será publicado através de Portaria e comunicada a Contratada após Publicação.
<b>Fiscal do Contrato</b>	
<b>Suplente do Fiscal</b>	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4** Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

**8.4.1** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

**8.4.2** Atentar aos valores a serem pagos, tomado cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

**8.4.3** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

**8.4.4** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

**8.4.5** Emitir a Ordem de Fornecimento.

**8.1** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

**8.1.1** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

**8.5.2** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

**8.1.3** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

**8.1.4** Intervir: assumir a execução do contrato;

**8.1.5** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.





**Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

- 8.1.6** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 8.1.7** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- 8.1.8** Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 8.1.9** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 8.1.10** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 8.1.12** Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 8.1.13** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 8.1.14** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

#### **9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

LACEN – MT

Programa: 526  
 Função: 10  
 Unidade Orçamentária: 21601  
 Ação (P/A/OE): 2511  
 Subfunção: 305  
 Etapa: 1  
 Natureza: 4.4.90.52  
 Fonte: 134  
 Conta 6905-1  
 Teto: FINLACEN

ds  
AE

CONFIRMADO  
SIAC



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 835/2021, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Exclusivamente “*Banco do Brasil*”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o resarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser resarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

ds  
RZ



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será resarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

ds

lE



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
 Fls \_\_\_\_\_  
 Rub \_\_\_\_\_

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.



**Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES \_\_\_\_\_  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

14.3 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2021.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

DocuSigned by:

*Antônio Zumpano*

1BADA8D343A6426...

**ANTONIO AUGUSTO CARNEIRO ZUMPANO**  
*Datamed Ltda.*

**Testemunhas:**

Cristiane Neves Arruda  
Matrícula: 287019

David Fellype Garcia Cruz  
Matrícula: 296048

